



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970

## LEI MUNICIPAL Nº 767/85, de 29 de novembro de 1985.

Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1986.

O Povo de Manhumirim, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Orçamento de Manhumirim, para o exercício financeiro de 1986, estima a Receita em Cr\$11.199.500.000,00 (onze bilhões, cento e noventa e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros).

**Art. 2º.** A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, relacionada nos anexos e de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	Cr\$
Receita Tributária	237.000.000,00
Receitas Patrimonial	1.700.000,00
Receita Industrial	242.000.000,00
Transferências Correntes	7.894.484.500,00
Outras Receitas Correntes	<u>224.000.000,00</u>
Total	8.599.184.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de bens móveis e imóveis	916.492.000,00
Transferências de capital	<u>1.683.823.500,00</u>
	2.600.315.500,00
Total Geral da Receita	<u>11.199.500.000,00</u>

**Art. 3º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos e apresenta a sua composição, por órgãos administrativos, conforme o seguinte desdobramento:

	Cr\$
- Câmara Municipal	197.010.000,00
- Gabinete do Prefeito	1.528.220.000,00
- Serviço de Fazenda	225.800.000,00
- Serviço de contabilidade	82.660.000,00
- Serviço de Educação e Cultura	2.870.700.000,00
- Serviços de Obras Públicas	3.106.010.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970

- Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	2.347.000.000,00
- Encargos Gerais do Município	<u>842.100.000,00</u>
Total	<u>11.199.500.000,00</u>

Despesas por categorias econômicas Cr\$

Despesas Correntes	4.319.500.000,00
Despesas de Capital	<u>6.880.000.000,00</u>
Total	<u>11.199.500.000,00</u>

**Art. 4º.** Fica o Prefeito Municipal, no decorrer do exercício financeiro de 1986, autorizado a abrir Créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada para atender o reforço de dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto, se necessário for anular parcialmente ou totalmente dotações orçamentárias.

**Parágrafo único** – Serão suplementadas, pelo valor do excesso de arrecadação efetivamente realizada sobre a previsão orçamentária, os créditos orçamentários que correspondem à aplicação do produto das receitas vinculadas.

**Art. 5º.** Para manter os dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da Receita, afim de se obter, na execução, o equilíbrio orçamentário, fica o prefeito municipal autorizado a tomar as medidas que se fizerem necessárias.

**Parágrafo único** – Durante a execução orçamentária fica o prefeito municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite e nas condições previstas na constituição federal.

**Art. 6º.** Na forma do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64, o Prefeito Municipal por decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentação de dotações orçamentárias atribuídas as diversas unidades orçamentárias.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 29 de novembro de 1985.

Antonio Franco Cezario  
PREFEITO MUNICIPAL